



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.176, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das empresas credenciadas para o transporte escolar da Rede Pública do Município de Guaíba e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaíba, e nos murais das Escolas Municipais, em local com ótima visibilidade e acessível a toda a comunidade escolar, a lista das empresas credenciadas para o transporte escolar da Rede Pública do Município de Guaíba.

Parágrafo único. A divulgação que trata o “caput” do presente artigo deverá ser publicada e atualizada de acordo com os prazos, conforme determina a Lei Municipal nº 3221 de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

